

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 38/2019 - Altera a lei nº 3970, de 20 de Março de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada – REFIS-SAAESP, de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP - e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei em epígrafe apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 15 de abril de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 38/2019 - Altera a lei nº 3970, de 20 de Março de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada – REFIS-SAAESP, de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP - e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro – SP solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do poder Executivo.

Cumpre destacar que o projeto de lei que originou a lei nº 3970/2019 – PL 20/2019 - recebeu parecer favorável deste departamento jurídico, por estar de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, bem como com o art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem que a cobrança da dívida ativa constitui requisito de responsabilidade da gestão fiscal, devendo a entidade pública cumprir as atividades que estão a seu cargo, sob as penas da lei.

Versa a mencionada lei ordinária sobre o parcelamento de débitos fiscais, medida de política fiscal através da qual o Estado procura recuperar créditos que possivelmente não seriam arrecadados e, ao mesmo tempo, cria condições práticas para que os contribuintes inadimplentes tenham a possibilidade de voltar para a regularidade, usufruindo de benefícios daí decorrentes.

A propositura ora em análise realiza alteração no art. 4º da lei 3970/2019, definindo o percentual de 10% relativo aos honorários advocatícios, a incidirem *“também sobre os valores inscritos/negativados nos cadastros de proteção ao crédito”*.

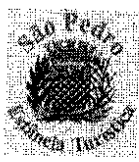
Não se vislumbram inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais no Projeto de Lei nº 38/2019, de modo que OPINO pelo seu regular prosseguimento.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir Parecer Final em relação ao Projeto de Lei ora em análise. No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 15 de abril de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 38/2019 - Altera a lei nº 3970, de 20 de Março de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada – REFIS-SAAESP, de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – *SAAESP* - e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo, acompanha parecer jurídico favorável e conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 15 de abril de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR